

OFICIO SAMS n.º 45/2016

Ibitinga, 07 de março de 2.016.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 56/2016, da Câmara Municipal de Ibitinga.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento de informação subscrito pelos vereadores Valdecir de Traque e Osias Soares de Oliveira, informamos que nenhum servidor desta Autarquia percebe remuneração total bruta inferior à do salário mínimo, em consonância com a súmula vinculante nº 16, do Supremo Tribunal Federal¹, que a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (art. 2º da Lei Federal 11.417/2006).

No mais, esclarecemos que não tem esta Autarquia, por meio de seus representantes, poder de iniciativa de projeto de lei para concessão de revisão salarial de seus servidores, sendo competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sem mais, envio votos de elevada estima e distinta consideração.



ANA PAULA REIS CÉU

Diretora Superintendente do SAMS - Ibitinga

**A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

¹ Os artigos 39, IV e 35, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

